



RESOLUÇÃO Nº 13/2026 - CD

Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsa de Capacitação dos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativos(as) da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) e revoga a Resolução n.º 08/2018-CD.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR (CD) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 26 de maio de 2026,

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

CONSIDERANDO a necessidade de promover-se a formação continuada dos servidores da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), em nível de mestrado e doutorado;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 20/2024-CD, de 20 de agosto de 2024, que regulamenta a política de capacitação dos servidores(as) técnico- administrativos(as) da Fuern;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar-se a plena utilização das bolsas de capacitação concedidas no âmbito da Fuern, de modo a evitar-se a ocorrência de vagas ociosas que comprometam a eficiência e a finalidade da política institucional de formação dos(as) servidores(as);

CONSIDERANDO a política institucional de valorização dos(as) servidores(as) e o fortalecimento da pós-graduação e da produção científica;

CONSIDERANDO o processo administrativo n.º 04410100.000157/2026-38-SEI,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS DE CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 1º Fica instituído o Programa Institucional de Bolsa de Capacitação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern), o qual será regido por esta Resolução.

§ 1º As bolsas do programa referido no caput serão oferecidas e concedidas de acordo com a disponibilidade orçamentária da Fuern.

§ 2º Serão concedidas bolsas a servidores(as) técnico-administrativos(as) com vínculo efetivo e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – integrar, na qualidade de aluno regular, programas de pós-graduação stricto sensu;

II – não exercer outro cargo, função ou emprego em outra instituição, ainda que acumulável;

III – não possuir titulação igual ou superior àquela definida para a modalidade de bolsa à qual o(a) candidato(a) pretende concorrer.

Art. 2º O processo de seleção para a concessão das bolsas dar-se-á mediante edital específico e será conduzido por Comissão designada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg), observados os seguintes critérios:

I – tempo de serviço, contabilizado em dias, na Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

II - produção científica do candidato nos três últimos anos, quantificada segundo critérios objetivos de pontuação estabelecidos no edital;

III – conceito do curso de pós-graduação da Instituição de Ensino Superior (IES) de destino do candidato, reconhecido pela Capes;

IV – tempo de permanência do candidato no curso sem bolsa.

Parágrafo único. Será desclassificado do processo seletivo o(a) servidor(a) técnico- administrativo(a):

I - cujo programa de pós-graduação tenha conceito atribuído pela Capes abaixo de 3, para os cursos no país;

II - que não obtenha liberação para realizar capacitação no exterior, para os cursos fora do país.

Art. 3º É vedada a acumulação da bolsa do Programa Institucional de Bolsa de Capacitação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) da Fuern com qualquer outro tipo de bolsa concedida no país.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará o cancelamento da bolsa e a devolução dos valores indevidamente recebidos.

CAPÍTULO II

DAS QUANTIDADES, PRAZOS E VALORES DAS BOLSAS

Art. 4º No âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Capacitação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) da Fuern serão ofertadas, no mínimo, 17 (dezesete) bolsas, sendo 8 (oito) em nível de mestrado e 9 (nove) em nível de doutorado.

§ 1º As cotas de bolsas não ocupadas poderão ser remanejadas entre os níveis de pós-graduação (mestrado e doutorado), conforme critérios definidos em Instrução Normativa da Propeg.

§ 2º Ocorrendo cancelamento por força do advento das situações previstas no § 1º do art. 5º, será convocado outro(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) selecionado(a), observadas esta Resolução, as normas editalícias, a vigência da seleção e a ordem de classificação.

§ 3º Os quantitativos de bolsas serão fixados em Edital e seus aditivos até o limite correspondente à dotação orçamentária autorizada para esse fim no orçamento da Fuern, de acordo com informação da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan).

Art. 5º As bolsas terão duração máxima de:

I – até 24 (vinte e quatro) meses, em nível de mestrado;

II – até 48 (quarenta e oito) meses, em nível de doutorado.

§ 1º A bolsa será cancelada antes do prazo máximo nas seguintes hipóteses:

I – conclusão ou desistência do curso;

II – término do prazo regular de duração do curso, independentemente de eventuais prorrogações concedidas pelo Programa;

III – descumprimento das normas legais ou institucionais vigentes.

§ 2º As bolsas concedidas com duração mínima de 12 (doze) meses poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se comprovado o afastamento temporário ou licença do(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) bolsista em virtude de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, nos termos do art. 2º da Lei n.º 13.536, de 15 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Lei Federal n.º 14.925, de 17 de julho de 2024.

§ 3º Não poderá ser concedida a prorrogação a mais de um bolsista, quando for decorrente do mesmo processo de adoção e guarda.

§ 4º O afastamento a que se refere o § 2º deste artigo será aplicado também a situações anteriores ao parto, quais sejam, gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto.

§ 5º No caso de internações pós-parto que durem mais de 2 (duas) semanas, o termo inicial do prazo da prorrogação da bolsa será a data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

§ 6º Na hipótese do § 2º, o(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) deverá comunicar o fato à Propeg, à Progep e à Unidade Universitária de sua lotação, acompanhada da confirmação da coordenação da direção do curso em que esteja matriculado o(a) técnico(a) bolsista, especificadas as datas de início e de término efetivos, além dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso.

Art. 6º O valor das bolsas corresponderá aos valores praticados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para os cursos de mestrado e doutorado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O(A) servidor(a) técnico-administrativo(a) contemplado(a) com bolsa deverá informar à Propeg, nos prazos fixados no Edital, sobre a permanência, conclusão e outros eventos durante o curso da pós-graduação.

§ 1º O(A) servidor(a) técnico-administrativo(a) deverá ressarcir à Fuern os valores recebidos a título de bolsa nos seguintes casos:

I – não conclusão do curso e, conseqüentemente, a não obtenção do título pretendido;

II – não cumprimento do prazo de permanência na instituição por igual período ao da percepção da bolsa;

III – não entrega da revalidação do diploma em até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de titulação stricto sensu em instituição estrangeira.

§ 2º O ressarcimento de que trata o parágrafo anterior não será dispensado em hipótese alguma e não anulará outras sanções legais e disciplinares que possam vir a ser aplicadas decorrentes do descumprimento da presente norma.

§ 3º A aposentadoria por tempo de contribuição não desobriga o(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) do ressarcimento de que trata o § 1º.

§ 4º Ocorrendo qualquer das hipóteses do § 1º, do art.3º e situações que necessitem de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades, a Propeg comunicará o fato à Progep e à Proplan, informando os dados e documentos necessários para instauração de procedimento administrativo cabível, com vistas à responsabilização do(a) servidor(a) técnico-administrativo(a), garantindo o contraditório e ampla defesa.

Art. 8º A presente Resolução se aplica aos editais em vigor, alcançando os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) já contemplados(as) e àqueles(as) em lista de espera.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução n.º 08/2018-CD.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 26 de maio de 2026.

Professora doutora Cicilia Raquel Maia Leite

Presidente.

Conselheiros:

Ivanilson de Souza Maia

Mauro Alexandrino Marciel da Costa

Heryck Luiz Goes de Medeiros

Almir da Silva de Castro

Jéssica Neiva de F. Leite Araújo

Erison Natecio da Costa Torres

Alex Riquelme de Almeida Barreto



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 27/05/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41653420** e o código CRC **19FD7790**.